



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

LEI ORDINÁRIA Nº 729/2025

“Institui, no âmbito do Município de Nazarezinho-PB, o Projeto “Parlamento Jovem” e dá outras providências”

Eu, MARCELO BATISTA VALE, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Nazarezinho-PB, o Projeto “Parlamento Jovem”, com objetivos de incentivar a participação cidadã de estudantes nas atividades legislativas, despertar a consciência de cidadania e proporcionar vivência prática do processo legislativo.

Art. 2º - São objetivos específicos do Projeto:

- I – Permitir que estudantes apresentem propostas de interesse do Município;
- II – Estimular o protagonismo juvenil;
- III – Contribuir para a formação de futuras lideranças;
- IV – Ampliar a circulação de informações nas escolas sobre a Câmara Municipal;
- V – Possibilitar aos alunos conhecer a atuação parlamentar e as proposições de interesse público.

Art. 3º - Compete ao Parlamento Jovem:

- I – Propor, discutir e aprovar projetos simulados de interesse da comunidade;
- II – Promover debates e atividades que estimulem a consciência cidadã;
- III – Participar de sessões especiais na Câmara;
- IV – Realizar visitas técnicas a órgãos públicos;
- V – Desenvolver projetos de impacto social.

Art. 4º - O Parlamento Jovem será composto por 9 (nove) parlamentares jovens, estudantes da rede pública ou privada de Nazarezinho, regularmente matriculados no 8º ou 9º ano do Ensino Fundamental ou no 1º ano do Ensino Médio, com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos.

§1º O processo de escolha dar-se-á por votação, conforme edital amplamente divulgado.

§2º Caberá ao Poder Legislativo a organização da diplomação e posse dos parlamentares jovens.

Art. 5º - Antes do início das sessões, os parlamentares jovens realizarão estágio orientado nos setores da Câmara Municipal, para conhecimento do funcionamento interno do Legislativo.

Art. 6º - A primeira legislatura terá mandato de 1 (um) ano; a diplomação ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a apuração e a posse em até 15 (quinze) dias após a diplomação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 7º - A estrutura e o funcionamento do mandato dos membros do Parlamento Jovem serão definidos em Regulamento Interno Simplificado, aprovado pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 8º - Fica criada Comissão Representativa da Câmara Municipal para acompanhar e orientar os trabalhos de eleição dos parlamentares jovens.

Art. 9º - Compete ao Parlamento Jovem apresentar proposições voltadas à melhoria da qualidade de vida da população de Nazarezinho, nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros temas de interesse público.

§1º O Legislativo fornecerá normas e modelos para sistematização das propostas.

§2º As propostas serão analisadas e, se aprovadas, encaminhadas aos órgãos competentes.

Art. 10 - As sessões do Parlamento Jovem ocorrerão, ordinariamente, uma vez por mês, no Plenário da Câmara Municipal de Nazarezinho.

Parágrafo único. A Mesa Diretora estabelecerá anualmente o calendário com datas e horários das sessões, em comum acordo com os parlamentares jovens e seus responsáveis, respeitando os horários escolares.

Art. 11 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria absoluta dos parlamentares jovens.

§1º O suplente poderá substituir o titular em sua ausência, mediante simples comunicado.

§2º O suplente assumirá a vaga em caso de desistência formal do titular ou faltas injustificadas a 3 (três) sessões consecutivas.

Art. 12 - O mandato terá início após a posse e se encerrará em 12 (doze) meses, em sessão solene, com a presença dos Vereadores.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A atuação dos parlamentares jovens é voluntária, de relevante interesse público, sem remuneração.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 07 de novembro de 2025.

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Municipal